Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-477/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116065/2012
PROTOCOLO	**:**	1204843
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 9 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples DS02-S.SESS-00199/2011, declarando REGULAR E LEGAL a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 017/2009, celebrado pelo Município de Figueirão, com fulcro no inciso II, artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006; reduzir a multa arbitrada no item "3", fixando-a em 20 (vinte) UFERMS, ao Senhor Getúlio Furtado Barbosa, em razão da intempestividade verificada na remessa de documentação obrigatória, com fincas no inciso VII, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006; e, manter os comandos dos itens "2" e "4" do Decisum;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por substituição legal
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba